



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 07/07/20
Responsável

LEI N.º 865/2020

AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO NOROESTE DAS GERAIS E ALTO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio administrativo e dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição mensal à Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição a título de anuidade o valor de R\$ 4.241,44, dividido em 07 parcelas mensais no valor de R\$ 605,92 (seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos) à Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.997.056/0001-01, com sede na Rua Largo do Santana, 148 – Bairro Santana, Paracatu, Estado de Minas Gerais, destinada à manutenção de suas atividades.

Parágrafo único: O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante convênio, de acordo com as deliberações da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, em Assembleia Geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 07 de julho de 2020.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL